



# MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ 46.137.485/0001-60

Rua Henrique Hortelã, 127 - Centro - CEP 17470-019 - Tel.: (14) 3282-8282 - Fax (14) 3282-8299  
Site: www.duartina.sp.gov.br • E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br • gabinete@duartina.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2023.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUARTINA E A SANTA  
CASA DE MISERICÓRDIA DE DUARTINA.

Aos dez dias, do mês de Janeiro, do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE DUARTINA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.137.485/0001-60, com sede nessa cidade, na Rua Henrique Hortelã, nº 127, neste ato representado pelo Prefeito **ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 9.061.737-X SSP/SP e CPF/MF sob o nº 015.478.918-66, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DUARTINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.717.467/0001-10, com sede social na Avenida Doutor Gil Borges, nº 226, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Provedor, o Senhor **JOSÉ ROBERTO GATI MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 538.334.738-00, portador da cédula de identidade RG nº 4.486.870-4, SSP/SP, doravante denominada apenas **SANTA CASA**, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e de acordo com a Dispensa de Chamamento Público, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** mediante as cláusulas e condições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração celebrado com a **SANTA CASA**, o desenvolvimento de ações, visando promover o bem estar, e garantir o atendimento médico e hospitalar a todos que necessitarem do pronto atendimento dos serviços de saúde, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado que, independente de transcrição, fica fazendo parte integrante deste Termo.

**Parágrafo Primeiro** – As metas estabelecidas serão aferidas mediante relatórios encaminhados pela **SANTA CASA** mensalmente especificando todos os atendimentos prestados, demonstrando, com isso, o atingimento das metas fixadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA COLABORAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** repassará a importância de R\$ 2.893.000,00 (dois milhões oitocentos e noventa e três mil reais), de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, correndo as despesas à conta de recursos orçamentários abaixo identificados:

Fundo Municipal de Saúde

10.302.0033.2250.0000 – Subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Duartina

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

0.01.00.300.000 – Saúde Geral

**Parágrafo Único** – Por ocasião da prestação de contas deverá a **SANTA CASA**, apresentar as certidões: Certidão Negativa conjunta da Receita Federal, com as contribuições sociais e Certidão Negativa do FGTS.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A execução do objeto do presente termo ficará limitada às metas previstas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração ficará condicionada à alteração e aprovação prévia do Plano de Trabalho que deverá ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.



*[Handwritten signatures]*



# MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ 46.137.485/0001-60

Rua Henrique Hortelã, 127 - Centro - CEP 17470-019 - Tel.: (14) 3282-8282 - Fax (14) 3282-8299  
Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) • E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) • [gabinete@duartina.sp.gov.br](mailto:gabinete@duartina.sp.gov.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### I - DA PREFEITURA

- a) transferir os recursos financeiros em conformidade com o Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c) acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Plano de Trabalho;
- d) analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força do presente Termo de Colaboração.

### II – DA SANTA CASA

A Santa Casa obriga-se a:

- a) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, que não poderão ser destinados a outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- b) ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos quando ficar comprovada a sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como pelos danos causados a terceiros, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) observar os prazos estabelecidos referentes à utilização dos recursos;
- e) submeter-se à supervisão, fiscalização e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo todas as informações necessárias a sua execução;
- f) encaminhar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas anual do total dos recursos recebidos;
- g) manter conta corrente específica e exclusiva, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração;
- h) garantir aos prepostos do **MUNICÍPIO** meios e condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução do presente instrumento, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Colaboração;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- j) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com vista a permitir o acompanhamento da correta execução do Termo de Colaboração;



gh  
A  
A



# MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ 46.137.485/0001-60

Rua Henrique Hortelã, 127 - Centro - CEP 17470-019 - Tel.: (14) 3282-8282 - Fax (14) 3282-8299  
Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) • E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) • [gabinete@duartina.sp.gov.br](mailto:gabinete@duartina.sp.gov.br)

k) promover a devolução de eventuais saldos de recursos não utilizados ou cuja despesa tenha sido glosada pelo **MUNICÍPIO**.

l) prestar contas de forma escrita, observando-se os princípios fundamentais e as normas brasileiras da contabilidade, bem como as orientações e instruções dos órgãos de controle, mensalmente, encaminhando a prestação diretamente ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Duartina.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Colaboração;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento de encargos fora de prazos;
- e) realização de despesas com propaganda e publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas no Plano de Trabalho;
- f) realização de despesas com aquisição de material permanentes como móveis e equipamentos em geral, salvo se tiver previsão no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução do objeto pactuado e da prestação de contas dos recursos aplicados, ficando assegurados a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Em caso de paralisação ou qualquer impedimento na execução do objeto pactuado, o **MUNICÍPIO** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto a fim de evitar a solução de continuidade.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O monitoramento e avaliação ocorrerão de forma contínua sob-responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde (Portaria nº 5334/2022), que poderá a todo o momento solicitar relatórios sobre a execução do presente termo, além de poder indicar profissionais aptos a realizar o monitoramento e avaliação de forma satisfatória.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração entrará em vigor na data de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



*[Handwritten signatures and initials]*



# MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ 46.137.485/0001-60

Rua Henrique Hortelã, 127 - Centro - CEP 17470-019 - Tel.: (14) 3282-8282 - Fax (14) 3282-8299  
Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) • E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) • [gabinete@duartina.sp.gov.br](mailto:gabinete@duartina.sp.gov.br)

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, por escrito e a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou de pleno direito, desde que manifestada a intenção com no mínimo 60 dias de antecedência, por descumprimento das normas estabelecidas em legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos de rescisão o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, especialmente quanto aos padrões de qualidade e atendimento, bem como a cobrança de quaisquer valores pelo atendimento realizado, salvo em forma de doação espontânea.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A **SANTA CASA** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **MUNICÍPIO**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação em vigor, nas hipóteses da inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Colaboração ou na ocorrência de irregularidade, observando-se o direito de defesa.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado pelos partícipes

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** publicará o extrato do Termo de Colaboração até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, no quadro de publicação do paço municipal, de livre acesso, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

  
ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSÉ ROBERTO GATI MARTINS  
PROVEDOR

Testemunhas:

  
JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JUNIOR  
RG 10.620.073-2

  
MÔNICA MALDONADO ROJAS  
RG. 30.916.938-0

